



REGULAMENTO DO PROGRAMA ASTTTER PLUS (01/04/2023)

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- 1.1. O programa previsto neste regulamento tem como objetivo conceder ao associado titular da Asttter o benefício de resgatar o valor das mensalidades contributivas da Associação (denominado **Resgate Asttter Plus**) para pagamento parcial ou integral de serviços e produtos ofertados pela Asttter e empresas conveniadas, nos termos e limites deste regulamento e seus anexos.

Parágrafo único: as mensalidades quitadas serão mensalmente creditadas em uma **conta virtual** e individual cuja utilização será exclusiva de cada associado titular.

- 1.2. Trata-se de benefício sem qualquer vinculação ou subordinação a concurso, sorteio ou qualquer outra modalidade de sorte.
- 1.3. A Asttter reserva-se o direito de modificar, de forma parcial ou total, o presente Regulamento, mediante informação aos seus associados com antecedência de 30 (trinta) dias. Os associados serão informados da data a partir da qual entrarão em vigor as referidas modificações.
- 1.4. O presente programa é válido a partir de 11/2013, por período indeterminado, sendo que a Asttter reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrá-lo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos associados o direito de resgatar seus créditos acumulados, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do programa, podendo trocá-los por serviços e produtos ofertados exclusivamente pela Asttter e empresas conveniadas vigentes à época, caso o saldo acumulado pelo associado permita a troca pretendida. Após 60 (sessenta) dias do encerramento, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REQUISITOS PARA O RESGATE DAS MENSALIDADES

- 2.1. Somente os associados titulares ativos e adimplentes, com cadastro atualizado junto à Asttter, poderão realizar ou solicitar o Resgate Asttter Plus, nos termos e limites deste regulamento e seus anexos.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do resgate para quitação das mensalidades ou qualquer outra despesa inadimplidas pelo associado, exceto em casos a exclusivo critério da diretoria que, para quitação, poderá unilateralmente autorizar o resgate de valores que equivalham a até dez vezes o valor da dívida.

- 2.2. O associado titular da Asttter poderá resgatar o saldo de mensalidades em benefício próprio ou para terceiros por ele expressamente indicados, desde que esses terceiros atendam às exigências deste regulamento e seus anexos. Caso o resgate seja em benefício de terceiros não o poderá ser em serviços e produtos ofertados exclusivamente ao associado titular.
- 2.3. A conta virtual do associado deverá possuir saldo suficiente para a efetivação do resgate, conforme valores e condições definidos para cada serviço e produto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALDO DA CONTA VIRTUAL.

3. O saldo de cada conta virtual é composto por lançamentos de créditos e débitos. Os créditos são representados por: toda mensalidade quitada, pelo Credplus, estornos de débitos indevidos ou com cancelamento autorizado ou lançamentos avulsos realizados por critérios específicos da Asttter, como campanhas, premiações, entre outros. Os débitos são representados por: todo



resgate realizado pelo associado titular da conta ou estornos de créditos indevidos, cancelados ou por ocasião da exclusão do associado titular da conta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS E DOS RESGATES

4.1. Para o resgate de mensalidades, nos limites deste regulamento e de seus anexos, serão considerados os seguintes produtos:

Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Plus Cashback Hospedagem	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate conforme valor a ser reembolsado	Reembolso	30% do valor da hospedagem, sendo o mínimo de R\$250,00 e máximo de R\$2.000,00 de reembolso por vigência do produto de adesão	<u>1</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 3 por vigência
Plus Cashback Franquia	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	Casco: R\$ 2.000,00 de reembolso VFLR: R\$400,00 de reembolso	<u>2</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Franquia Complementar	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$400,00	Reembolso	Casco: R\$ 2.000,00 de reembolso	<u>2</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Franquia Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$400,00 para casco e R\$80,00 para VFLR	Reembolso	Casco: R\$ 2.000,00 de reembolso VFLR: R\$400,00 de reembolso	<u>2</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Eletroportáteis	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$1.500,00 de reembolso	<u>4</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Eletroportáteis Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$200,00	Reembolso	R\$1.500,00 de reembolso	<u>4</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Carro Reserva	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$ 2.000,00 de reembolso	<u>5</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Carro Reserva Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$400,00	Reembolso	R\$ 2.000,00 de reembolso	<u>5</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Eletrodoméstico	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$1.000,00 de reembolso	<u>6</u>	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência



Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Plus Cashback Eletrodoméstico Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$200,00	Reembolso	R\$1.000,00 de reembolso	6	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Antibiótico	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	7	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Antibiótico Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$100,00	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	7	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Perda Total	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Renda extra	R\$ 2.000,00 de crédito	9	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Perda Total Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$400,00	Renda extra	R\$ 2.000,00 de crédito	9	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Financeiro	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Empréstimo	R\$2.000,00 de crédito	11	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Financeiro Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$50,00	Empréstimo	R\$2.000,00 de crédito	11	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Farmapet	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	12	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Farmapet Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$100,00	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	12	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Plus Cashback Natalidade	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Renda extra	R\$2.000,00 de crédito	13	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência
Plus Cashback Casa Reserva	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Reembolso	R\$200,00/dia de reembolso – limitado a 7 diárias	14	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão, não mais de 1 por vigência



Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Plus Cashback Casa Reserva Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$200,00	Reembolso	R\$200,00/dia de reembolso – limitado a 7 diárias	14	Plus Cashback	Conforme limites do produto de adesão
Descontos em seguro-viagem	Adesão Plus Cashback 3 ou 5	Não se aplica	Desconto	Não se aplica	3	Plus Cashback	Ilimitado
Consultoria Jurídica	Avulsa com adesão Jurídico	Resgate de R\$397,00	Pagamento do serviço	Não se aplica	21	Jurídico	Ilimitado
Orientação Jurídica	Avulsa com adesão Jurídico	Resgate de R\$178,00	Pagamento do serviço	Não se aplica	21	Jurídico	Ilimitado
Processos Administrativos e Ações Coletivas	Não se aplica	Não se aplica	Serviço	Não se aplica	21	Jurídico	2 demandas por ano
Asttter TotalPass	Adesão Asttter TotalPass	Não se aplica	Pagamento do serviço	Não se aplica	18	Saúde	Conforme limites do produto de adesão
Asttter Viva Leve com saldo Plus	Avulsa com adesão Asttter Viva Leve com saldo Plus	Resgate de R\$89,00 por sessão	Pagamento do serviço	Não se aplica	15	Saúde	Conforme limites do produto de adesão
Asttter Viva Leve com até 50% de desconto	Avulsa com adesão Asttter Viva Leve com até 50% de desconto	Não se aplica	Desconto	R\$45,00	15	Saúde	Conforme limites do produto de adesão
Asttter Olimpíada	Adesão Asttter Olimpíada	Não se aplica	Pagamento do serviço	Não se aplica	22	Saúde	Conforme limites do produto de adesão

4.2. Os valores constantes na tabela acima poderão sofrer alterações a qualquer momento e a critério exclusivo da Asttter;

4.3. As utilizações serão limitadas conforme descrito na tabela abaixo ou no regulamento base do serviço/produto, o que for menor:

Produtos de adesão	Vigência	Valor do resgate Asttter Plus por adesão / renovação	Número máximo de utilização por vigência	Carências	Regulamento base (Anexo)
Plus Cashback 3	12 meses	R\$400,00	3	10 dias para 1ª adesão e 90 dias para adesões não renovadas automaticamente	17



Plus Cashback 5	12 meses	R\$600,00	5	10 dias para 1ª adesão e 90 dias para adesões não renovadas automaticamente	17
Asttter TotalPass	12 meses	R\$120,00 por usuário	Não se aplica	Não há	18
Asttter Viva Leve com saldo Plus	30 dias	R\$0,00	1	Não há	15
Asttter Viva Leve com até 50% de desconto	30 dias	R\$0,00	3	Não há	15
Asttter Olimpíada	12 meses	R\$299,00	1	Não há	22
Assistência Jurídica	12 meses	R\$0,00	Não se aplica	Após 90 dias da data de filiação na Asttter	21

CLÁUSULA QUINTA: DO REEMBOLSO E CRÉDITOS

5.1 O valor do reembolso e créditos referentes ao resgate Asttter Plus, quando previsto nos termos deste regulamento e de seus anexos, será depositado em favor do associado titular na conta corrente de titularidade desse, cadastrada junto à Associação, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento de todas as condições especificadas neste regulamento e seus anexos;

5.2 Na data do efetivo reembolso deverá o associado titular estar ativo no quadro de associados da Asttter e adimplente para com suas obrigações face à Associação.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

6.1 O cancelamento da aquisição de produtos e serviços implicará a perda do saldo resgatado, salvo em situações em que não ocorram prejuízos financeiros para a Asttter.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDPLUS

7.1 Corresponde a uma linha de crédito disponibilizada pela Asttter através de empréstimo de valores diretamente na conta virtual de cada associado, sem cobrança de juros, para utilização nos termos e limites deste regulamento e de seus anexos.

7.2 O valor de crédito é limitado a três vezes a quantia da última contribuição registrada na conta virtual ou, na inexistência desse registro, da contribuição prevista mediante apresentação do contracheque mais recente.

Parágrafo Único: Por deliberação da diretoria, o valor do crédito poderá ser maior do que o especificado acima.

7.3 A liberação do Credplus se dá por análise e critério exclusivos da Asttter. A associação se reserva ao direito de autorizar ou não a sua liberação para o associado.



7.4 Por se tratar de um empréstimo, a exclusão do associado favorecido com o Credplus implica o ressarcimento para a Asttter, por esse associado, da quantia do saldo negativo em que a sua conta virtual se encontrar à época da sua exclusão.

7.4.1 Somente o associado titular poderá solicitar o Credplus.

7.4.2 Associados inadimplentes não poderão fazer jus ao Credplus.

7.4.3 A Asttter, por livre iniciativa, poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Credplus.

7.4.4 O Credplus não poderá ser utilizado em todos os produtos e em qualquer tempo, cabendo à Asttter definir a possibilidade ou não de sua utilização no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em nenhuma hipótese, poderá o saldo de mensalidades ser resgatado em espécie (moeda corrente).

8.2 Em caso de falecimento do associado titular, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter, sendo vedada a sua utilização pelos sucessores, herdeiros ou terceiros, exceto nos casos em que o dependente, já anteriormente inscrito na Asttter, se tornar associado titular na categoria pensionista.

8.3 O associado titular poderá consultar, a qualquer momento, o saldo do seu Asttter Plus solicitando inclusive o extrato individual para conferência.

ANEXO 1

PLUS CASHBACK HOSPEDAGEM

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus para reembolso de diárias em hotéis, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Art. 2º O associado é o único responsável pelo prestador contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados ao serviço. A Asttter não realizará qualquer contratação ou intermediação dos serviços.

Art 3º O reembolso será concedido exclusivamente para diárias usufruídas pelo associado titular ou por seu cônjuge e filho(s).

Art 4º São condições indispensáveis para o reembolso:

1. Encaminhar a nota fiscal no nome do associado titular ou do cônjuge e filho(s);
2. Somente serão acatados reembolsos cuja solicitação seja apresentada para a Asttter num prazo de até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal ou de outro documento válido;
3. Serviços cujos pagamentos tenham sido efetivamente quitados pelo comprador e não cancelados;
4. O valor do reembolso se limitará ao saldo Asttter Plus existente à época do resgate.
5. O valor do reembolso não será maior que o valor da nota fiscal apresentada.

Art 5º Os percentuais especificados nos artigos 2º e 3º acima incidem exclusivamente sobre as tarifas, estando excluídos os valores referentes a taxas de embarque, aeroportuárias etc, bem como despesas extras, tais como restaurantes, lavanderias, frigobar, estacionamento e similares.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)



ANEXO 2

PLUS CASHBACK FRANQUIA, FRANQUIA COMPLEMENTAR E FRANQUIA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso do valor da franquia de casco e de vidros/faróis/lanternas/retrovisores (VFLR) do seguro de automóvel contratado ou alugado nos termos e limites do seu regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pelo prestador contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Parágrafo segundo: considera-se seguro o produto negociado exclusivamente por seguradoras autorizadas pela SUSEP.

Art. 2º - Caso o valor da franquia exceda o limite da Plus Cashback franquia, o associado poderá requerer a Plus Cashback franquia complementar, resgatando e sendo reembolsado nos termos e limites deste regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso de franquia de seguro de automóvel próprio:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao programa Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, não poderá ser superior ao valor da nota fiscal.
4. Deverá o seguro automotivo objeto da franquia ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
5. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
6. Será concedido exclusivamente nos casos de conserto devidamente autorizado pela seguradora para reparos de avaria parcial, provenientes de risco coberto pela seguradora;
7. O valor dos danos proveniente da avaria parcial deve exceder ao valor da franquia estipulada na apólice;
8. Na data do sinistro e na data da apresentação da nota fiscal para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
9. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
10. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado ou do associado titular;
11. O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal referente ao conserto.
12. A data de emissão da nota fiscal da franquia deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice.

Art. 4º - São condições indispensáveis para o reembolso de franquia de seguro de automóvel alugado:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.



2. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, não poderá ser superior ao valor do comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado;
5. Deverá a locação do automóvel, objeto da franquia, ser contratada pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
6. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 5 acima;
7. Na data do sinistro e na data da apresentação do comprovante de pagamento de franquia para reembolso, esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
8. O comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado deverá estar em nome de alguém do grupo familiar citado no item 5 acima
9. O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão do comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado;
10. A data de emissão do comprovante de pagamento da franquia de automóvel alugado deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 3

SEGURO VIAGEM

Art. 1º - Consiste na adesão para descontos de até 40% no seguro-viagem contratado através da Asttter Seguros nos termos e limites do seu regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o resgate:

- 1- Deverá o seguro-viagem ser contratado através da intermediação da Asttter Seguros, pelo associado titular da Asttter, em seu nome próprio ou de terceiros, sendo concedido exclusivamente no momento da contratação;
- 2- O fornecimento do seguro nessas condições limita-se àqueles em que a Asttter tenha realizado convênio específico para esse fim.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 4

PLUS CASHBACK ELETROPORTÁTEIS E ELETROPORTÁTEIS EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de valor concernente à aquisição de novo equipamento eletroportátil em substituição ao antigo, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento que envolva o associado ou seus dependentes diretos (cônjuge ou filhos).



Parágrafo segundo: o Associado é o único responsável pelo novo produto adquirido assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
3. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
4. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, **será calculado aplicando sobre o valor do equipamento sinistrado a depreciação de 50%;**
5. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento e a tabela do item 1 acima, não poderá ser superior ao valor em nota fiscal do novo equipamento;
6. Apresentar a seguinte documentação:
 - a. Registro de Ocorrência Policial, devendo, nesse registro, constar como envolvido o associado ou seu dependente direto (cônjuge ou filhos) e o modelo do equipamento sinistrado;
 - b. Nota fiscal de compra do equipamento sinistrado em nome do associado titular, cônjuge ou filhos;
 - c. Nota fiscal de compra do equipamento substituto em nome do associado titular, cônjuge ou filhos;
7. O intervalo de dias entre o Registro da Ocorrência Policial e a data de emissão da nota fiscal do equipamento substituto não poderá ultrapassar 30 dias;
8. O intervalo de dias entre a ocorrência e o Registro de Ocorrência Policial não poderá ser superior a 30 dias;
9. O intervalo de dias entre a solicitação da Plus Cashback e a data de Registro da Ocorrência Policial não poderá ser superior a 30 dias;
10. A data de emissão da nota fiscal de compra do equipamento substituto não poderá ser inferior à data da ocorrência constante no Registro da Ocorrência Policial;
11. Não há necessidade de o equipamento substituto ser de igual modelo, marca ou valor, apenas que tenham igual função, em conformidade com artigo 3º.

Art. 3º - Estão cobertos pela Plus Cashback, os equipamentos a seguir relacionados com a idade limite de 730 dias: smartphone, notebook, tablet, câmera/filmadora e smartwatch.

Parágrafo único: Estão excluídos do serviço de Plus Cashback quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima ou cuja idade do equipamento seja maior do que a indicada acima.

Art 4º - Coberturas:

a) Cobertura de Furto Mediante Arrombamento ou Roubo: reembolso em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

1) Furto Mediante Arrombamento:

Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial. **Não se enquadram nesta Plus Cashback e não estarão cobertas**



quaisquer outras formas de furto, quais sejam: furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança, ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, ou furto de bem deixado em automóvel.

2) Roubo:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, arrebatamento, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 5

PLUS CASHBACK CARRO RESERVA E CARRO RESERVA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesas com locação de carro decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, ocorridos com automóvel(is) com seguro auto vigente nos termos e limites do seu regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pela contratação do aluguel assim como também por quaisquer problemas relacionados a essa locação.

Parágrafo segundo: reembolso limitado a 30 (trinta) diárias por acionamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para utilização:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. Deverá o seguro automotivo objeto desta Plus Cashback ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
5. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
6. Será concedido exclusivamente durante o período em que o veículo segurado esteja impossibilitado de circular por estar depositado em oficina para reparos de avaria parcial provenientes de pane do veículo ou colisão, ou em casos de furto/roubo do veículo;
7. Na data da entrada do veículo na oficina e na data da apresentação dos documentos para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter, adimplente para com suas obrigações face à associação e com a apólice de seguro vigente;
8. O período de locação deve estar em concordância com o período declarado pela oficina em que o veículo esteve em manutenção, porém, para os casos de permanência em manutenção superiores há 20 dias, serão aceitos contratos de locação de 30 dias ininterruptos;
9. As diárias de locação não utilizadas durante a vigência do produto Plus Cashback não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas;
10. O carro alugado deverá ser inferior ou compatível ao carro segurado. Caso seja de modelo superior, a Asttter realizará o reembolso com base no valor apurado em cotação realizada no site <https://www.localizahertz.com> de um automóvel compatível;



11. O associado titular deverá apresentar à Asttter num prazo de até 30 dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal pela oficina ou do termo de quitação Auto/RCF, os seguintes documentos:
 - 11.1. Nota fiscal da oficina responsável pela manutenção do veículo ou termo de quitação Auto/RCF (juntamente com documento de entrada do veículo na oficina reparadora para situações em que o segurado figure como terceiro em caso de sinistro), constando no(s) documento(s) ou em declaração à parte o período em que o carro ficou em manutenção;
 - 11.2. Comprovante de utilização de guincho para os casos de pane do veículo;
 - 11.3. Comprovante de liberação de relação de documentos para indenização, por parte da seguradora, para casos de furto/roubo do veículo;
 - 11.4. Documento fiscal, quitado, referente ao aluguel de veículo, constando o período da locação.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 6

PLUS CASHBACK ELETRODOMÉSTICO E ELETRODOMÉSTICO EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesas com conserto (peças e mão de obra) ou substituição de eletrodomésticos de propriedade do associado, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, situados na residência cadastrada na Asttter.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pelo fornecedor contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do produto/serviço.

Parágrafo segundo: **para eletrodomésticos acima de 5 anos, o reembolso será exclusivamente referente ao conserto e restringido a 50% do valor limite de reembolso.**

Parágrafo terceiro: **o reembolso em decorrência de substituição de eletrodoméstico se dará apenas para equipamentos com idade entre 01 ano e 01 dia (366 dias) e 5 anos (1.825 dias), mediante aplicação de desconto de 30%, inerente à depreciação do equipamento substituído e, quando for o caso, do valor havido concernente à venda desse equipamento.**

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso de **conserto de eletrodoméstico de mais de 5 anos:**

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data de emissão da nota fiscal de conserto deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de conserto (peças e/ou mão de obra) à Asttter num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
5. A nota fiscal de conserto deverá estar em nome do associado titular ou cônjuge, e constar o endereço da residência cadastrada na Asttter;
6. O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso de **conserto de eletrodoméstico de até 5 anos:**

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.



2. A data de emissão da nota fiscal do bem sinistrado deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de conserto (peças e mão de obra) à Asttter num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
5. A nota fiscal do conserto deverá estar em nome do associado titular ou do cônjuge, e constar o endereço da residência cadastrado na Asttter;
6. O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal;
7. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico consertado.

Art. 4º - São condições indispensáveis para o reembolso de **substituição de eletrodoméstico de até 5 anos**:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data de emissão da nota fiscal do bem sinistrado deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar à Asttter a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico substituto num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
5. O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal;
6. A data de emissão da nota fiscal de compra deverá estar compreendida dentro do período de vigência do produto Plus Cashback;
7. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico substituído;
8. O associado titular deverá apresentar o laudo/orçamento emitido pela Plus Cashback técnica autorizada, ratificando a impossibilidade de conserto do equipamento ou conserto que ultrapasse 70% do valor de nota do eletrodoméstico;
9. Em havendo venda do eletrodoméstico substituído pelo associado titular, esse deverá apresentar o comprovante de venda para fins de abatimento do valor recebido do montante a ser reembolsado.

Art. 5º - Estão cobertos pela Plus Cashback, os seguintes equipamentos: Geladeira, Freezer, Máquina de Lavar Roupas, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Máquina de Lavar Louças, Frigobar, Forno de Micro-ondas, Forno Convencional, Forno elétrico, Fogão, Depurador/ Exaustor de Ar, Cooktop, Ar condicionado, Televisão, Aparelho de som, Aparelho de DVD/Blue Ray, Aparelho de Telefone e Home Theater.

Parágrafo único: estão excluídos do serviço de Plus Cashback quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)



PLUS CASHBACK ANTIBIÓTICO E ANTIBIÓTICO EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesa com antibióticos e até 10 unidades de produtos receitados junto com o antibiótico, conforme quantidade descrita na receita e valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pela aquisição dos produtos ou quaisquer problemas relacionados a esse ou à compra;

Parágrafo segundo: Plus Cashback exclusiva para o associado titular, cônjuge e filhos;

Parágrafo terceiro: utilização por receituário.

Parágrafo quarto: em relação ao demais produtos receitados, somente serão objeto de reembolso aqueles cujos valores unitários forem inferiores ao valor do antibiótico.

Parágrafo quinto: caso não haja quantidade descrita na receita, será considerado uma unidade.

Art. 2º - Estão cobertos por essa Plus Cashback apenas produtos registrados na ANVISA.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data do receituário deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar à Asttter a documentação abaixo num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão do documento fiscal de compra:
 - 4.1. Receituário médico em nome do associado titular ou de seu(s) dependente(s) conforme artigo 1º deste anexo, devidamente datado;
 - 4.2. Documento fiscal de compra.
5. A data do documento fiscal de compra não poderá ser inferior, ou superior a 7 dias, em relação à data do receituário médico;
6. O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago dos produtos prescritos e contidos no documento fiscal.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 8

ASTTTER DIVIRTA SE

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 9

PLUS CASHBACK PERDA TOTAL E PERDA TOTAL EXTRA

Art. 1º - Consiste na compensação financeira para fins de reparação decorrente de sinistro com perda total de automóvel com seguro contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra



corretora, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento,

Parágrafo único: o valor da Plus Cashback corresponderá à franquia do seguro vigente do automóvel sinistrado, respeitando-se o limite especificado na tabela contida na cláusula 4.1 deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para recebimento da Plus Cashback:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data do sinistro deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. Deverá o seguro automotivo objeto da Plus Cashback ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
5. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
3. Será concedido exclusivamente nos casos de indenização efetivada pela seguradora;
4. Na data do sinistro e na data da solicitação da Plus Cashback esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
5. O prazo máximo para solicitação da Plus Cashback será de até 30 dias, a contar da data de efetivação da indenização pela seguradora.

[<< Voltar para a tabela de servicos](#)

ANEXO 10

PLUS CASHBACK RECUPERAÇÃO MÉDICA

[<< Voltar para a tabela de servicos](#)

ANEXO 11

PLUS CASHBACK FINANCEIRO E FINANCEIRO EXTRA

Art. 1º - Consiste na concessão de empréstimo pela Asttter, isento de juros e iof, para fins de cobertura de despesas inesperadas ou emergenciais, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o valor total do empréstimo poderá ser quitado em até 3 parcelas mensais e iguais, num prazo de até 90 dias.

Art. 2º - São condições indispensáveis para a efetivação do empréstimo:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A data da solicitação deverá ser posterior à data da adesão/renovação ao produto Plus Cashback vigente;



3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado deverá estar adimplente, não possuir parcelas a pagar vincendas de empréstimos tomados e não possuir acordo em vigência com a Asttter;
5. Não deverá o associado estar inscrito como devedor no Serasa ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito ou cartórios de protestos;

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 12

PLUS CASHBACK FARMAPET E FARMAPET EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesa com analgésico, antibiótico, anti-inflamatório, cicatrizante e antitóxico constantes em receituário do médico veterinário para animais de estimação do associado titular, cônjuge ou dependentes, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pela aquisição dos produtos ou quaisquer problemas relacionados à compra;

Parágrafo segundo: o cadastro do animal de estimação será realizado mediante apresentação de cartão de vacinação;

Parágrafo terceiro: resgate por receituário.

Art. 2º - Estão cobertos por essa Plus Cashback apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A data do receituário deverá ser superior à data da adesão/renovação ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar à Asttter a documentação abaixo num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão do documento fiscal de compra:
 - 4.1. Receituário do médico veterinário, devidamente datado, indicando o nome do animal e do proprietário (associado titular, cônjuge ou filhos);
 - 4.2. Documento fiscal de compra.
5. A data do documento fiscal de compra não poderá ser inferior, ou superior a 7 dias, em relação à data do receituário do médico veterinário;
6. O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago dos produtos prescritos e contidos no documento fiscal.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)



ANEXO 13

PLUS CASHBACK NATALIDADE

Art. 1º - Consiste na compensação financeira para Plus Cashback no pagamento de despesas extraordinárias decorrentes do nascimento de filho de associado titular, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A data do nascimento, respeitando-se as carências estabelecidas, deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. Somente para associados com mais de 12 meses ininterruptos de filiação;
4. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
5. O associado titular deverá apresentar à Asttter a certidão de nascimento num prazo de até 30 dias, contado a partir da data de nascimento.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 14

PLUS CASHBACK CASA RESERVA E CASA RESERVA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de serviços de diária em hotel, restaurante, lavanderia e estacionamento, concernentes à hospedagem do associado titular e seus dependentes, por impossibilidade temporária de habitação em sua residência em decorrência de eventos previstos e cobertos neste regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o valor máximo da Plus Cashback contempla as diárias e despesas com lavanderia e restaurante.

Parágrafo segundo: essa Plus Cashback contempla apenas 1 residência por associado titular, sendo aquela registrada no seu cadastro junto à Asttter.

Parágrafo terceiro: a hospedagem será exclusivamente para a cidade da residência registrada, conforme o parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: as despesas de restaurante, lavanderia e estacionamento deverão ser contratadas e pagas diretamente pelo associado junto ao hotel em que esteja hospedado.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o pagamento/reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A data do sinistro deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. Será concedido exclusivamente nos casos de obras/reformas e dedetização da residência que impossibilite ou cause transtornos à habitação em caráter temporário;



5. Na data da solicitação da Plus Cashback esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
6. Para reembolso, o associado titular deverá apresentar à Asttter a nota fiscal do hotel ou o relatório de check out com o respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao período de estadia;
7. Para os casos de obras emergenciais ou reformas, deverá o associado titular apresentar à Asttter documentos fiscais, recibos (com CPF, endereço e contato do prestador) e fotos que comprovem os reparos, devendo o somatório desses comprovantes corresponder a R\$150,00 ou 20% do reembolso solicitado, o que for maior;
8. Para os casos de dedetização, deverá o associado titular apresentar à Asttter documento fiscal que comprove o serviço e nesse constar a quantidade de dia(s) que a residência deverá ficar inabitada;
9. O intervalo de dias entre a data de emissão dos documentos citados nos itens 6 e 7 acima e a nota fiscal de hospedagem, não poderá ser superior a 30 dias;
10. O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s) referentes à hospedagem;
11. Plus Cashback não cumulativa com os benefícios do grupo verde.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 15

PRODUTOS VIVA LEVE

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para pagamento ou desconto dos serviços oferecidos no espaço Viva Leve da Asttter.

Parágrafo primeiro: não serão realizados quaisquer estornos de resgate ou reembolso desse serviço.

Parágrafo segundo: exclusivo para o associado titular e dependentes diretos.

Parágrafo terceiro: caso o associado ou seu dependente não possa comparecer na data e horário agendado, poderá reagendar conforme disponibilidade a ser apresentada pela Asttter.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 16

~~ASTTTER MOVIMENTO SE (ENCERRADO PARA NOVAS ADESÕES A PARTIR DE 01/12/2019)~~

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)



ANEXO 17

PLUS CASHBACK

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus para adesão ao programa que gera direito a reembolso, empréstimo ou compensação financeira em decorrência dos eventos previstos no regulamento de cada produto, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: a adesão ao programa é para o associado titular.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 12 meses e com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quarto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que:

- a) solicitados num prazo máximo de 7 dias da data do respectivo resgate;
- b) não tenha havido qualquer demanda concernente ao período de adesão/renovação. Parágrafo quinto: somente serão permitidas migrações entre produtos "Plus Cashback" desde que não tenha ocorrido qualquer utilização no período vigente e mediante estorno proporcional do valor resgatado e realização do resgate total do novo produto, bem como início de nova vigência.

[<< Voltar para a tabela de servicos](#)

ANEXO 18

ASTTTER TOTALPASS

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para contratação de planos de academia na plataforma TotalPass.

Parágrafo primeiro: permitida a inclusão do associado titular e até 3 dependentes cadastrados.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 12 meses e com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quarto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que solicitados num prazo máximo de até 7 dias da data do respectivo resgate.

ANEXO 19

PLUS EM CASA

[<< Voltar para a tabela de servicos](#)



ANEXO 20

~~VOUCHERS PRIME CLUB~~

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 21

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 1º - O programa de Assistência Jurídica da Asttter é de utilização exclusiva dos associados titulares.

Parágrafo Único: Compõe os serviços:

- I. **Consultoria Jurídica:** acontece nos termos descritos neste regulamento, por meio de consulta com o Advogado contratado pela Asttter, especialista em direito administrativo, bem como com horários e datas pré-agendadas no momento do contato.
- II. **Orientação Jurídica:** acontece por colaboradores da Asttter, advogados ou bacharéis em direito, aptos a direcionar os associados nas questões jurídicas das mais diversas. O atendimento acontece através de ligação telefônica ou presencialmente, em data e horário previamente agendado.

Art. 2º - É facultado o patrocínio de feitos, apenas nas seguintes situações:

I- Processos Administrativos de interesse coletivo ou particular, excluídos os procedimentos disciplinares e os de prestação de contas ou imposição de sanção pelo TCU.

II- Ações Coletivas ou propostas de modo individual, desde tenham por objeto situações que ultrapassem situação particular.

Art. 3º - O acompanhamento de feitos já em andamento que o associado figure como parte só pode se dar se o mandato for conferido com, **no mínimo, de 10 (dez) dias de antecedência da próxima providência**, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.

Parágrafo único: Para atendimento de feitos já em andamento em que o associado figure como parte, faz-se necessária apresentação de renúncia do antigo procurador ou substabelecimento.

Art. 4º - Se não houver pedido de assistência judiciária ou este for negado ou impugnado, as custas, despesas processuais e taxas correrão exclusivamente por conta do associado, devendo as mesmas serem satisfeitas com tempo hábil para o cumprimento do ato processual, e nos casos de urgência, a associação poderá arcar com os respectivos valores, desde que não ultrapassado R\$200,00 (duzentos reais), apresentando seus comprovantes posteriormente, para reembolso mediante débito, em conta cadastrada na Asttter, juntamente com o valor da mensalidade.



Parágrafo Único – A não quitação dos valores devidos, previstos no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação de pagamento ou de reembolso, implicará na renúncia aos poderes outorgados aos procuradores contratados pela Asttter naquele feito, bem como sujeitará o associado a processo judicial de cobrança cabível.

Art. 5º - Na eventualidade da existência de ônus de sucumbência, estes correrão por conta do associado. Na hipótese, porém, de honorários arbitrados em caso de sucesso, estes caberão aos procuradores contratados pela Asttter.

Art. 6º - O programa de assistência jurídica da Asttter se reserva o direito de não receber casos com clara probabilidade de insucesso, a critério do advogado em decisão fundamentada.

Art. 7º - Incumbe ao associado o fornecimento de todos os documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos.

Art. 8º - Após realizada a consulta jurídica, o cliente que comunicado da necessidade de alguma providência, não a tomar no prazo determinado pelo advogado, terá seu feito arquivado e, se já em andamento, os procuradores contratados pela Asttter procederão à renúncia dos poderes concedidos naquele feito.

Parágrafo Único: Ressalta-se que o tempo de duração de cada consulta jurídica será de no máximo 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º - O associado que tiver casos arquivados pelos motivos citados no artigo anterior por 3 (três) vezes ficará suspenso da utilização dos recursos oferecidos pela Plus Cashback Jurídica da Asttter pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 10º - Só serão atendidos casos cujo foro seja o da comarca de domicílio ou trabalho do associado.

Parágrafo Único – Sendo determinadas pelo juízo da comarca de domicílio ou trabalho do associado diligências fora destas, aplicar-se-á o art.4º deste regulamento, para o pagamento das custas necessárias ao cumprimento dessas diligências, inclusive contratação de procurador para comparecimento em audiências em carta precatória, sem que este rol seja taxativo.

Art. 11º - A utilização do atendimento Jurídico da Asttter é limitada ao número de 02 (duas) demandas por ano para cada usuário.

Parágrafo Único – Entende-se como demandas qualquer atuação feita pelos procuradores contratados pela Asttter, seja na formulação de documentos, pareceres, contratos ou ações judiciais.

Art. 12º - Os procuradores contratados pela Asttter terão os seguintes prazos para o atendimento ao associado:

I – Agendamento de reunião para novos feitos: **Mínimo de 10 (dez) dias** da data da solicitação, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável;



II – Agendamento de reunião para feitos em andamento que foram iniciados pelos advogados contratados pela Asttter: **Mínimo de 15 (quinze) dias** da data da solicitação, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.

III – Feitos já em andamento que o associado figure como parte: **Mínimo, de 10 (dez) dias** de antecedência da próxima providência e desde que respeitado o art.4º e seu parágrafo único, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.

IV - Formulação da Peça Inicial, contratos ou pareceres jurídicos: **Máximo de 30 (trinta) dias** contados da data de entrega de toda a documentação solicitada no primeiro atendimento;

V – O associado (a) adquire o direito à Plus Cashback Jurídica após **90 (noventa) dias** da data de sua filiação a Asttter.

Parágrafo Único – Os prazos para formulação de peças em processos já em andamentos, por serem regulados por legislação própria, dependerão desta legislação para seu cumprimento.

Art. 13º - Somente os associados adimplentes com a associação podem utilizar-se da Plus Cashback Jurídica.

§1º– A inadimplência financeira do associado implica a imediata suspensão de seu atendimento, através da Plus Cashback Jurídica da Asttter.

§2º– A inadimplência financeira do associado titular junto a Asttter, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na renúncia aos poderes outorgados aos procuradores contratados pela Asttter em todos e quaisquer feitos já em andamento para com ele, bem como sujeitará o associado ao processo judicial de cobrança cabível.

§3º- O valor da **Consultoria Jurídica** é de R\$397,00 a ser debitado no saldo Plus.

§4º - O valor da **Orientação Jurídica** é de R\$178,00 a ser debitado no saldo Plus.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Asttter.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)

ANEXO 22

ASTTTER OLIMPIADA

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para adesão ao programa Asttter Olimpíada que dá direito ao associado titular aos seguintes itens relacionados ao evento anual da Olimpíada Anastra:



- 1- Taxa mensal Anastra;
- 2- Taxa de inscrição do atleta;
- 3- Uniforme de competição;

Parágrafo primeiro: a adesão ao programa é exclusiva para o associado titular.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 12 meses e com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quarto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que:

- a) solicitados num prazo máximo de 7 dias da data do respectivo resgate;
- b) não tenha havido a efetivação da inscrição do atleta;
- c) não tenha ocorrido a confecção do uniforme de competição.

Art. 2º Independente da época da adesão, o valor devido será sempre o total especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

[<< Voltar para a tabela de serviços](#)